

## **COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO**

### **PROJETO DE LEI Nº 3.501, DE 2004**

Reestrutura a remuneração dos cargos das Carreiras de Auditoria da Receita Federal, Auditoria-Fiscal da Previdência Social e Auditoria-Fiscal do Trabalho, altera o **pro labore**, devido aos ocupantes dos cargos efetivos da Carreira de Procurador da Fazenda Nacional, e a Gratificação de Desempenho de Atividade Jurídica – GDAJ, devida aos ocupantes dos cargos efetivos das Carreiras de Advogados da União, de Procuradores Federais, de Procuradores do Banco Central, de Defensores Públicos da União e aos integrantes dos quadros suplementares de que trata o art. 46 da Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001, e dá outras providências.

### **EMENDA Nº**

Atribuam-se à tabela de vencimentos básicos aplicável aos cargos de Auditor da Receita Federal, Auditor-Fiscal da Previdência Social e Auditor-Fiscal do Trabalho os valores estabelecidos em anexo, suprimindo-se, em decorrência, o art. **3º** do projeto.

### **JUSTIFICAÇÃO**

A boa técnica administrativa recomenda, até para que se viabilize o controle social, o enxugamento de vantagens remuneratórias. No artigo que se pretende suprimir, é prevista vantagem que apresenta

rigorosamente as mesmas características do vencimento básico, não se justificando, pois, que seja estabelecida em montante à parte, devendo ser integrada à tabela que se pretende modificar por meio da presente emenda.

Com tais argumentos, conta-se com o apoio dos nobres Pares durante a votação da alteração aqui sugerida.

Sala da Comissão, em 20 de maio de 2004.

Arnaldo Faria de Sá  
Deputado Federal - São Paulo

CATEGORIA	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO
ESPECIAL	IV	7.851,64
	III	7.664,80
	II	7.483,41
	I	7.307,33
B	IV	6.822,62
	III	6.665,75
	II	6.513,47
	I	6.365,62
A	V	5.958,68
	IV	5.826,98
	III	5.699,14
	II	5.574,99
	I	5.454,48